



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2021

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher.

Art. 2º O Selo deve ser conferido anualmente às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher. A certificação deve levar em conta os seguintes critérios:

I – apresentação de uma carta compromisso, em que conste o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e à defesa dos direitos da mulher;

II – divulgação, interna e externa, das ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III – adoção de políticas que fomentem e valorizem a mulher no trabalho e na sociedade;

IV – manter ambiente de trabalho com observância à saúde, à integridade física, e à dignidade da mulher;

V – firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI – garantir a acessibilidade e condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência;

VII – apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

VIII – incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

Art. 3º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher será feita por meio de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, folders e boletins.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e de Direitos Humanos e Cidadania, concederem o Selo, observando, obrigatoriamente, os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A certificação será requerida, anualmente, em período ainda a ser definido, e concedido, da mesma forma, em período também a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 23 de março de 2021

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-